CRC INFORMA

EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Colegas Profissionais Contábeis,

Em resposta aos questionamentos sobre as notificações emitidas pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF), relativamente à exclusão do SIMPLES Nacional, que apresentaram prazos diferentes, e sobre o parcelamento dos débitos, mantivemos contato com as representantes dos órgãos indicados ao longo da semana.

As respostas recebidas por parte da SRF e da SEF, em relação ao prazo de 30 (trinta) dias, tomam por base o descrito no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94/2011, "in verbis":

Art. 75. A competência para excluir de ofício a ME ou EPP do Simples Nacional é: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 29, § 5º; art. 33)

I - da RFB;
II - das Secretarias de Fazenda, de Tributação ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento; e
III - ...

§ 1º Será expedido termo de exclusão do Simples Nacional pelo ente federado que iniciar o processo de exclusão de ofício. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 29, § 3º)

§ 2º Será dada ciência do termo de exclusão à ME ou à EPP pelo ente federado que tenha iniciado o processo de exclusão, segundo a sua respectiva legislação, observado o disposto no art. 110. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, § 1º-A a 1º-D; art. 29, §§ 3º e 6º)

§ 3º Na hipótese de a ME ou EPP, dentro do prazo estabelecido pela legislação do ente federado que iniciou o processo, impugnar o termo de exclusão, este se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 39, § 6º) (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 121, de 08 de abril de 2015)

§ 4º Não havendo, dentro do prazo estabelecido pela legislação do ente federado que iniciou o processo, impugnação do termo de exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 29, § 3º; art. 39, §6º) (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 121, de 08 de abril de 2015)

§ 5º A exclusão de ofício será registrada no Portal do Simples Nacional na internet, pelo ente federado que a promoveu, após vencido o prazo de impugnação estabelecido pela legislação do ente federado que iniciou ao processo, sem sua interposição tempestiva, ou, caso interposto tempestivamente, após a decisão administrativa definitiva desfavorável à empresa, ficando os efeitos dessa exclusão, observado o disposto no art. 76, condicionados a esse registro. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 29, § 3º; art. 39, § 6º) (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 121, de 08 de abril de 2015)
§ 6º . . .
§ 7º . . .

As representantes dos órgãos indicados inicialmente orientaram a confirmação da data da notificação e do prazo de 30 (trinta) dias. Na conversa que mantive com as duas representantes, o que parece ter ocorrido é que a SEF deve ter emitido as notificações em data anterior às da SRF, o que devemos confirmar. As representantes dos órgãos aproveitaram para destacar que o empresário que goza do benefício do SIMPLES Nacional não pode deixar de recolher os tributos contando com benefício futuro de redução de multas e juros e parcelamento.

Em particular, a representante da SEF aproveitou para "...pedir nosso apoio em reforçar com os profissionais que representa, a importância do recolhimento do SIMPLES Nacional, pois os tributos são nossa fonte principal de receita". Também, informou que a SEF "cobra os valores em aberto junto ao GDF que vão além do ICMS e do ISS, pois estamos cobrando, ainda, IPVA, IPTU, Multas AGEFIS e PROCON, dentre outros tributos".

Por fim, ambas as representantes afirmam que "...essa preocupação com prazos distintos não deve prosperar, devendo observar a data da notificação enviada por cada órgão fiscalizador".

De forma específica, a representante da SEF afirma que:
Quanto ao prazo fatal citado informo que o nosso foi um comunicado prévio; não é o desenquadramento propriamente dito.

Sobre o desenquadramento junto a SEF/DF (o que vamos relatar já é adotado nos últimos 4 ou 5 anos) esclarecemos os seguintes procedimentos:

1o - comunicado prévio com prazo de regularização até setembro;
2o - emissão do Termo de Exclusão em outubro com prazo de 30 dias (30 dias + 15 dias da ciência presumida pelo Agencianet, o que acaba dando 45 dias);
3o - exclusão propriamente dita, efetuada no site da RFB e no nosso cadastro, de quem não regularizou;
4o - em janeiro o contribuinte pode voltar para o SIMPLES Nacional caso regularize os débitos e faça nova opção.

Se ele assim o fizer, não terá ficado um único dia fora do Simples Nacional.

De forma específica, a representante da SRF afirma que:
Em relação ao parcelamento, o sistema, de fato, não deixa o contribuinte selecionar o numero de parcelas. Ele, automaticamente, define o numero máximo.
Mas, se o contribuinte preferir, pode pagar o valor a maior e esse valor será deduzido das ultimas parcelas, reduzindo a quantidade de meses inicial. Assim, o contribuinte pode ajustar o valor do pagamento ao prazo que for conveniente.

Atendendo à demanda apresentada obtivemos esses esclarecimentos.

À disposição.

Adriano Marrocos
Presidente do CRCDF

CRCDF
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL